

Campus I Rua José Bongiovani, 700 · Cidade Universitária · CEP 19050 920 · Presidente Prudente SP · Tel| Fax: 18 3229 1000

Campus II Rodovia Raposo Tavares, Km 572 · Bairro Limoeiro · CEP 19067 175 · Presidente Prudente SP · Tel| Fax: 18 3229 2000

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PROBIC
PROGRAMA ESPECIAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PEIC

REGULAMENTO

Capítulo I

Das Finalidades e Objetivos

Art. 1º. As normas que seguem visam a esclarecer professores, pesquisadores e alunos quanto aos procedimentos para elaboração e encaminhamento de projeto de pesquisa de Iniciação Científica à Coordenadoria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - CPDI.

Art. 2º. O Programa Institucional de Iniciação Científica tem como objetivos:

- I. Estimular professores pesquisadores com produção científica regular a engajarem alunos de graduação na pesquisa científica, fomentando a pesquisa na Instituição e o início da formação de novos pesquisadores;
- II. Despertar a vocação científica e incentivar os talentos potenciais entre os alunos de graduação, mediante suas participações em projetos de pesquisa, introduzindo-o no método científico;
- III. Proporcionar ao aluno, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- IV. Disseminar a ideia de continuidade e aprofundamento de estudos por meio da reflexão e criatividade inerentes à pesquisa, qualificando os participantes para programas de pós-graduação;
- V. Contribuir para a consolidação e incremento de produtividade dos grupos de Pesquisa Institucional.

Art. 3º. São duas as modalidades do Programa Institucional de Pesquisa de Iniciação Científica:

- I. Programa de Bolsas de Iniciação Científica – PROBIC;
- II. Programa Especial de Iniciação Científica – PEIC (para o qual não há bolsa).

Capítulo II

Da Organização e Funcionamento

- Art. 4º. O Programa Institucional de Pesquisa de Iniciação Científica é gerido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNOESTE, através de sua Coordenadoria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (CPDI).
- § 1º. A CPDI demandará recursos e esforços para a gestão dos Programas, sob seus aspectos administrativos e financeiros, em concordância com as normas e procedimentos estabelecidos para seu bom andamento.
- § 2º. Os projetos de Iniciação Científica poderão contar com recursos financeiros, com valores estabelecidos anualmente pela Reitoria, para aquisição de equipamentos e materiais, além de contar com toda a infraestrutura disponível na universidade. São requisitos imprescindíveis para o recebimento dos recursos financeiros o devido cadastramento e a aprovação nos comitês CAPI (Comitê Assessor de Pesquisa Institucional), CEP (Comitê de Ética em Pesquisa), CEUA (Comissão de Ética no Uso de Animais) e CIBio (Comissão Interna de Biossegurança), dentro dos prazos que permitam a atribuição de bolsas e auxílios pelos setores financeiros da instituição.
- § 3º. No que diz respeito aos aspectos normativos de formalização dos cadastros, a CPDI utiliza o Sistema Gestor de Pesquisa (SGP), próprio para recebimento, verificação, tramitação, avaliação, acompanhamento, arquivamento e emissão de relatórios.

Capítulo III

Do Professor Orientador

- Art. 5º. Cada projeto de pesquisa terá um único professor responsável ou principal orientador, que responderá pelo mesmo perante à CPDI.
- Art. 6º. São requisitos essenciais para o professor orientador:
- I. Possuir contrato com a UNOESTE;
 - II. Possuir título de doutor, mestre ou estar, no mínimo, matriculado regularmente em curso de Pós-Graduação “stricto sensu” – Mestrado, recomendado pela CAPES. O orientador mestrando deverá apresentar documento probatório de matrícula;
 - III. Não estar inadimplente com qualquer Programa Institucional, seja ele de ensino, pesquisa ou extensão;
 - IV. Possuir Currículo Lattes/CNPq atualizado;
 - V. Ser pesquisador com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural divulgada em revistas especializadas, em anais de congressos, exposições, seminários ou encontros da comunidade acadêmica;
- Parágrafo Único - O requisito fixado pelo Inciso V será aferido por meio da produção científica, tecnológica ou artístico-cultural do pesquisador durante os últimos 5 (cinco) anos, disponível em seu Currículo Lattes.
- Art. 7º. O projeto de pesquisa poderá contar com um professor co-orientador, que auxiliará o professor orientador na consecução das atividades associadas aos processos e métodos gerais e específicos da investigação.

Parágrafo único: O professor co-orientador deve apresentar perfil análogo ao do professor orientador.

Art. 8º. Os compromissos do professor orientador são os seguintes:

- I. Orientar os alunos nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração do projeto, seu desenvolvimento e elaboração de relatórios e material para apresentação e publicação dos resultados em revistas e eventos científicos;
- II. Zelar pela qualidade dos conteúdos e cumprimento dos prazos para encaminhamento do Relatório Final do projeto para a CPDI e comitês de ética, quando pertinente;
- III. Acompanhar as apresentações realizadas pelos orientandos, em especial, por ocasião do Encontro Anual da Pesquisa Institucional e Iniciação Científica (ENAPI-ENEPE), realizado pela UNOESTE;
- IV. Incluir o nome de seus orientandos, do Programa de Iniciação Científica da UNOESTE nos trabalhos publicados ou divulgados em eventos científicos;
- V. Estimular a produção científica, tecnológica ou artístico-cultural divulgada por meio de suas diferentes formas;
- VI. Disseminar a ideia de continuidade de estudos em programas de pós-graduação e de aprimoramento profissional;
- VII. Firmar Termo de Compromisso de que não irá se afastar da UNOESTE e das obrigações assumidas com o Programa, por qualquer motivo que não seja de estrita necessidade, durante o período de vigência do projeto;
- VIII. Comunicar imediatamente à CPDI os casos de abandono do projeto de pesquisa do PROBIC pelo aluno, sob pena deste último ter que devolver o montante da bolsa recebida indevidamente.

Parágrafo único: cabe ao aluno a divulgação dos resultados (publicação e/ou apresentação). Porém, na figura de **“responsável pelo projeto”** ante à CPDI, a **responsabilidade final pela divulgação dos resultados do projeto é do professor orientador**. Tal responsabilidade se aplica especialmente nos casos de desistência do aluno no meio ou final do projeto ou de sua partida após a conclusão do curso. Estes casos ou outros semelhantes não isentam o professor orientador do **atendimento do Art. 10, item IV**, relativo aos meios de divulgação.

Capítulo IV Do Aluno Participante

Art. 9º. Para participar do Programa Institucional de Pesquisa de Iniciação Científica, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar matriculado e frequentando regularmente curso de graduação;
- II. Possuir Currículo Lattes/CNPq atualizado, constando o vínculo com a Unoeste;
- III. Não estar inadimplente com qualquer Programa Institucional, seja ele de ensino, pesquisa ou extensão;
- IV. Firmar Termo de Compromisso em que se obriga ao desenvolvimento do projeto de pesquisa em ritmo compatível com as atividades exigidas por seu curso de graduação e com o cronograma previsto no projeto. Para projeto de pesquisa do PROBIC **não poderá usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa de pesquisa** de outras agências ou da própria Instituição;

V. Firmar declaração de ciência prévia dos itens deste Regulamento.

§ 1º. Não poderão cadastrar projeto no PROBIC os alunos matriculados no último ano do respectivo curso de graduação.

§ 2º. Devolver à UNOESTE, em valores atualizados, a(s) bolsas(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Regulamento não sejam cumpridos.

Art. 10. Os compromissos do aluno para com o projeto de pesquisa são os seguintes:

- I. Executar, sob a orientação de seu professor orientador, o plano de trabalho especificado no projeto, com dedicação de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais;
- II. Atender ao acompanhamento do projeto por meio dos relatórios previstos para envio à CPDI;
- III. Elaborar, ao término do projeto, sob a orientação e anuência de seu professor orientador, e encaminhar à CPDI, via SGP, o Relatório Final;
- IV. Divulgar publicamente **os resultados da pesquisa por meio de publicação em revistas científicas ou apresentação em eventos científicos**. O CAPI considera critérios de qualidade para fins de divulgação, por isso reconhece as revistas e eventos abaixo relacionados.
 - a. **Revistas científicas** qualificadas de acordo com critérios da CAPES e que recebem classificação **B5 ou superior no Qualis-CAPES**.
 - b. Congressos, simpósios, encontros e outros de **abrangência internacional** (considerando os convidados e participantes do evento).
 - c. Congressos, simpósios, encontros e outros de **abrangência nacional** (considerando os convidados e participantes do evento).
 - d. **Encontro Nacional de Ensino Pesquisa e Extensão – ENEPE**, realizado anualmente na Unoeste.
 - e. **Simpósio de Iniciação Científica da FACLEPP**, realizado anualmente na Unoeste.
- V. Incluir o nome dos participantes do projeto nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos;
- VI. Manter-se regularmente matriculado e frequentando o curso de graduação, durante a vigência do projeto e apresentar desempenho acadêmico compatível, comprovado por meio de histórico escolar.

Capítulo V Do Projeto de Pesquisa

Art. 11. O projeto de pesquisa:

- I. É o meio formal e sistemático para o desenvolvimento de um corpo organizado de conhecimentos, já produzido, ou em processo de construção;
- II. Implica níveis diversos da investigação e compreensão com início e final definidos, fundamentado em objetivos específicos, visando à produção de conhecimentos e/ou construção de teorias;

- III. Deve propor a obtenção de resultados e informações que complementem ou superem o conhecimento já produzido e que busquem a solução de um problema considerado de relevância social;
- IV. Constitui-se de reflexão sobre um determinado assunto, que exige a explicitação do embasamento teórico, a partir do qual o pesquisador vai abordar o problema, assim como a definição conceitual ou operacional dos termos básicos, com os quais será organizada a investigação científica, tecnológica, econômica ou sociocultural;
- V. É um processo estreitamente vinculado à teoria ou ao desenvolvimento de uma teoria, independentemente de ser caracterizada como básica ou aplicada e que implica propor hipóteses acerca de relações presumíveis entre fenômenos que circundam o problema identificado como objeto da investigação.

Art. 12. São requisitos essenciais ao projeto de pesquisa:

- I. Apresentar proposta compatível com os objetivos do Programa Institucional de Pesquisa e os propósitos de Iniciação Científica, contendo as especificações necessárias e suficientes para sua avaliação e desenvolvimento sistemático;
- II. Elaborar **projeto, com até 20 páginas, contendo: capa, resumo, introdução e revisão de literatura** (embasamento teórico), **objetivo, metodologia e forma de análise dos resultados, referências** (bibliografia).
- III. Inserir no Sistema Gestor de Pesquisa (SGP), juntamente com as informações pertinentes ao mesmo. Quando pertinente, inserir na Plataforma Brasil;
- IV. Estar acompanhado de documentação completa, também inserida (anexada) no SGP após a coleta das assinaturas e digitalização, destinada ao processo de cadastramento, verificação e avaliação de projetos. Quando pertinente, providenciar documentação do CEP, CEUA ou CIBio;
- V. Apresentar mérito técnico-científico e viabilidade técnica e econômica avaliadas por meio de pareceres específicos, emitidos por pareceristas integrantes do CAPI ou do corpo de consultores "ad hoc" da CPDI, os quais são emitidos e disponibilizados ao pesquisador via SGP;
- VI. Ser homologado em reunião do Comitê Assessor de Pesquisa Institucional (CAPI).

§ 1º. O projeto de pesquisa do PROBIC terá duração de **12 (doze) meses, iniciando no semestre seguinte aos cadastramento/aprovação** pelo CAPI.

§ 2º. O projeto de pesquisa do PEIC terá duração de 12 (doze) meses, sendo as datas de início e final de vigência indicadas pelo pesquisador e, homologadas em reunião, pelo CAPI.

§ 3º. O projeto de pesquisa do PEIC poderá ter duração inferior a 12 (doze) meses, contanto que o cronograma esteja compatível com os objetivos e metodologia propostos, de acordo com avaliação do parecerista para homologação pelo CAPI.

§ 4º. Em situações excepcionais, o projeto de pesquisa do PROBIC ou PEIC poderá ser prorrogado uma única vez, por um período adicional de 6 (seis) meses, desde que o professor orientador apresente justificativas devidamente fundamentadas e acatadas pelo CAPI. A prorrogação excepcional do cronograma não implicará em prorrogação da bolsa PROBIC ou dispêndios adicionais de recursos.

Capítulo VI

Da Apresentação, Inscrição e Seleção

Art. 13. O projeto de pesquisa deverá ser apresentado juntamente com a documentação do professor orientador, dos alunos e demais participantes, completando o processo para cadastramento na CPDI.

§ 1º. O projeto de pesquisa PROBIC pode ser cadastrado em fluxo contínuo, porém são considerados dois períodos semestrais (1 de janeiro a 30 de junho e 1 de julho a 31 de dezembro) para a atribuição da bolsa e auxílio. O recebimento de ambos acontece sempre no semestre seguinte ao cadastramento, condicionado à aprovação e homologação pelo CAPI.

§ 2º. Projetos PROBIC e PEIC com custos podem ser cadastrados em fluxo contínuo, permitindo a aquisição de equipamentos e/ou materiais após a aprovação do projeto e homologação pelo CAPI. Porém, as bolsas do PROBIC e remuneração para o pesquisador responsável pelo projeto (limite de dois) serão atribuídas apenas no semestre seguinte, conforme determinação da Tesouraria e Departamento de Pessoal da UNOESTE.

§ 3º. Para ambos, projetos com custos e projetos sem custos, deve ser observada antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o início da sua execução, inclusive aqueles que dependam de avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA).

§ 4º. Para projetos que envolvam organismos geneticamente modificados (OGM), a aprovação pela Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) deve ser prévia ao cadastramento na CPDI.

§ 5º. O projeto poderá ser iniciado apenas após a aprovação pelo CAPI (e CEP, CEUA ou CIBio, quando for o caso), sendo emitido o Parecer Final. Projetos já realizados ou já em andamento não serão avaliados pelo CAPI e demais Comitês, caracterizando realização à revelia das normas institucionais (Portaria No. 08/2011, de 16/02/2011, da Reitoria da UNOESTE).

§ 6º. O projeto de pesquisa deve ser inserido no Sistema Gestor de Pesquisa (SGP), juntamente com as informações e documentos pertinentes ao mesmo.

Art. 14. Os projetos de pesquisa protocolados na CPDI serão submetidos à análise de mérito técnico-científico e análise de viabilidade técnica e econômica, para que possam ser admitidos no Programa Institucional de Pesquisa de Iniciação Científica.

§ 1º. O mérito técnico-científico e a viabilidade técnica e econômica serão analisados por meio de pareceres específicos emitidos por pareceristas integrantes do CAPI ou do corpo de consultores "ad hoc" da CPDI, emitidos e disponibilizados ao pesquisador via SGP.

§ 2º. Os pareceristas integrantes do CAPI ou do corpo de consultores "ad hoc" da CPDI terão o prazo de 15 dias para emissão de pareceres com indicação clara dentre as opções: "Aprovado", "Aprovado com recomendações", "Pendente" ou "Não aprovado", que serão apresentados para homologação na reunião ordinária do CAPI.

§ 3º. Para a modalidade PROBIC, os pareceres mencionados no parágrafo anterior terão prazo determinado para aprovação, conforme determinação da Tesouraria e Departamento de Pessoal da UNOESTE.

- § 4º. Será considerado desqualificado todo projeto com parecer “Não aprovado”, seja ele quanto ao mérito técnico-científico, ou quanto à viabilidade técnica e econômica, ou quanto ao parecer dos Comitês de Ética ou Biossegurança.
- § 5º. Um projeto que tenha obtido parecer “Pendente” deve atender ao seguinte:
- a. se houver tempo hábil para inscrição na seleção do PROBIC, o professor orientador terá que complementar o processo protocolado na CPDI, atendendo às solicitações, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para reformulá-lo;
 - b. para projeto de pesquisa do PEIC, o professor orientador terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para reformulá-lo, a partir da data do recebimento do referido parecer;
 - c. Caso as reformulações não sejam encaminhadas no prazo estipulado, para ambas as modalidades, o projeto será retirado. Neste caso, havendo interesse do pesquisador, o projeto poderá ser novamente cadastrado, passando pelos trâmites como um novo projeto.
- § 6º. Incumbe ao CAPI rever e julgar, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, os pareceres que sejam objeto de pedido de revisão pelo autor do projeto, havendo a possibilidade deste último solicitar ao CAPI, com a devida justificativa, a mudança de parecerista.
- § 7º. Os pareceres e eventuais documentações complementares passarão a integrar o processo protocolado.
- § 8º. Somente serão qualificados para a seleção do PROBIC, os projetos cujos pareceres favoráveis sobre mérito técnico-científico, viabilidade técnica e econômica tenham sido homologados pelo CAPI.

Capítulo VII

Das Bolsas

- Art. 15. As bolsas de Iniciação Científica serão destinadas, exclusivamente, ao PROBIC.
- § 1º. As bolsas de iniciação científica do PROBIC serão implementadas sob a forma de desconto no valor das mensalidades dos alunos participantes.
- § 2º. Reserva-se ao PROBIC uma verba de custeio para a execução dos projetos aprovados.
- § 3º. Os valores correspondentes às bolsas e ao montante total da verba de custeio e de suas frações por projeto serão fixados anualmente pelo Conselho Universitário da UNOESTE e deverão ter a chancela da Mantenedora.
- Art. 16. A quota de bolsas de Iniciação Científica do PROBIC, fixada pelo Conselho Universitário da UNOESTE, será distribuída entre as seguintes áreas de conhecimento: 1. Ciências Exatas e da Terra e Engenharias; 2. Ciências Biológicas; 3. Ciências da Saúde; 4. Ciências Agrárias; 5. Ciências Sociais Aplicadas, Humanas, Letras e Artes.
- Art. 17. Dentro de cada área de conhecimento, a distribuição das bolsas será realizada de acordo com classificação baseada na **média aritmética do rendimento do histórico escolar dos alunos** proponentes, procurando contemplar o maior número possível de orientadores qualificados.

Art. 18. Cada projeto de pesquisa do PROBIC, qualificado para a Seleção, **poderá ser contemplado com até 2 (duas) bolsas** de Iniciação Científica. Havendo mais de dois alunos participantes do projeto, o orientador poderá indicar os dois bolsistas por meio de comunicação interna ou, o CAPI fará a indicação de acordo com análise do rendimento escolar (histórico de notas).

Parágrafo único: O número de alunos não bolsistas participantes por projeto ficará a critério do professor orientador.

Art. 19. Os resultados da seleção de projetos do PROBIC serão homologados em reunião do CAPI para elaboração da lista de projetos aprovados e dos participantes para envio à Reitoria, que procederá a implementação das bolsas de iniciação científica.

Capítulo VIII Do Acompanhamento e da Avaliação

Art. 20. A CPDI fará o acompanhamento dos projetos de pesquisa por meio dos seguintes procedimentos:

- I. Quando o CAPI julgar pertinente e fizer solicitação formal, após 6 (seis) meses de vigência do projeto, os alunos participantes, juntamente com o orientador do PROBIC deverão apresentar um Relatório Parcial detalhando as atividades até então desenvolvidas;
- II. Após 12 (doze) meses de vigência do projeto do PROBIC, os alunos bolsistas, juntamente com o orientador, deverão apresentar o Relatório Final, contendo discussão detalhada sobre os principais resultados obtidos e texto com características de artigo científico, juntamente com comprovantes de encaminhamento para publicação, cópias/prints de publicações em anais e/ou periódicos;
- III. Após 12 (doze) meses de vigência do projeto do PEIC, os alunos participantes deverão apresentar um dos seguintes relatórios:
 - a. Relatório Final, contendo discussão detalhada sobre os principais resultados obtidos e texto com características de artigo científico, juntamente com indicações de encaminhamento para publicação;
 - b. Relatório Parcial, caso o projeto ainda não esteja finalizado, relacionando as atividades desenvolvidas e justificativas para o caso de pedido de prorrogação, máximo de 6 (seis) meses;
 - c. Se, após 12 (doze) meses de vigência do Projeto, os participantes tiverem encaminhado pedido de prorrogação à CPDI, acompanhado de relatório parcial, fica automaticamente estipulado que o Relatório Final deverá ser apresentado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses de sua vigência.
- IV. Na falta de normas específicas para a elaboração do texto com características de artigo científico, referido nos incisos II e IIIa, deverão ser usadas as normas das revistas científicas *Colloquium Agrariae*, *Exactarum*, *Humanarum* ou *Vitae*, editadas pela UNOESTE;
- V. As inadimplências serão registradas nos respectivos processos e, no caso da falta do Relatório Parcial solicitado pelo CAPI, proceder-se-á ao cancelamento das correspondentes bolsas de Iniciação Científica;

- VI. Os Relatórios deverão ser elaborados contendo os itens específicos de um trabalho científico e inseridos no SGP, juntamente com a documentação pertinente, dentro dos prazos previstos, sendo submetidos à apreciação de parecerista da área de conhecimento, preferencialmente o relator do projeto, ficando o acompanhamento da qualidade dos resultados obtidos sob a responsabilidade única do orientador;
- VII. Deverá ser considerado o acompanhamento dos egressos do Programa Institucional de Pesquisa e o aproveitamento, em termos de produção acadêmica, dos resultados alcançados ou dos produtos gerados a partir dos projetos de pesquisa, especialmente veiculação de resultados em eventos de natureza científica e textos publicados, ficando os bolsistas obrigados, no mínimo, à apresentação desses resultados no ENAPI / ENEPE / UNOESTE (Art. 10, item IV).

Capítulo IX

Da Substituição e Cancelamento

- Art. 21. A substituição de aluno somente poderá ocorrer dentro do período inicial de 6 (seis) meses de vigência do Projeto, nos casos de:
- a. solicitação à CPDI de desligamento por parte do aluno, mediante motivo comprovado, que o impossibilite de desenvolver o seu trabalho;
 - b. solicitação à CPDI do orientador, mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo Único: A nova indicação será realizada pelo orientador, devendo recair sobre aluno que cumpra os requisitos especificados no Artigo 9º e cujo desempenho acadêmico não seja inferior ao do aluno substituído.

- Art. 22. A substituição de orientador somente poderá ocorrer dentro do prazo inicial de 6 (seis) meses de vigência do projeto, requerida em formulário próprio, e será permitida somente em circunstâncias que, comprovadamente, não poderiam ser previstas por ocasião da inscrição no Projeto.
- § 1º. O professor orientador substituto deverá ter titulação compatível para participação no Programa e preencher os mesmos requisitos especificados no Artigo 6º.
- § 2º. O professor substituído deverá concordar com a continuidade do Projeto, nas condições anteriormente previstas (cronograma, orçamento etc).

- Art. 23. A substituição de aluno ou do pesquisador responsável será analisada em reunião do CAPI, mediante processo instruído com os seguintes documentos encaminhados à CPDI:
- § 1º. Solicitação formal de substituição com as anuências do participante substituído, de seu substituto e demais participantes (Comunicação Interna justificada e assinada);
- § 2º. A substituição somente poderá ser implementada mediante parecer favorável do CAPI.
- § 3º. Configurando-se o afastamento do pesquisador responsável sem o parecer favorável do CAPI para substituição, o projeto em questão será imediatamente retirado.

Art. 24. A retirada do projeto de pesquisa será analisada em reunião do CAPI e implementada pela CPDI, constituindo-se motivos para o mesmo:

- I. Não apresentação, por parte do pesquisador responsável, de reformulações no projeto em atenção ao parecer técnico-científico;
- II. Afastamento do pesquisador responsável ou aluno participante sem o parecer favorável do CAPI;
- III. Negligência do aluno executor ou do pesquisador responsável que comprometa o desenvolvimento do projeto.

§ 1º. Caberá ao CAPI analisar os motivos da retirada do Projeto, podendo indicar, quando for o caso, a condição de inadimplência ao aluno executor ou orientador causador desta interrupção.

Capítulo X Da Inadimplência

Art. 25. Além dos motivos que conduzem à retirada do projeto, relacionados nos incisos I a III, do Artigo 24, caberá ao CAPI analisar e indicar a condição de inadimplência ao aluno executor ou orientador que deixar de atender às normas previstas neste Regulamento.

§ 1º. O orientador que for considerado inadimplente terá sua condição analisada criteriosamente e, em função da gravidade de sua falta, estará sujeito à suspensão nos Programas de Pesquisa Institucional até a regularização de suas pendências.

§ 2º. O aluno que for considerado inadimplente em relação ao desenvolvimento do projeto (mediante Comunicação Interna justificada do pesquisador responsável) será impedido de novas participações no Programa Institucional de Pesquisa e deverá devolver os valores recebidos a título de bolsa (Projeto PROBIC), salvo exceções de natureza inevitável.

Capítulo XI Das Disposições Finais

Art. 26. A indicação de aluno estrangeiro para obtenção de bolsa, em projeto PROBIC, será permitida desde que o mesmo cumpra os requisitos estabelecidos pelo Artigo 9º e comprove o visto de entrada e permanência no País por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.

Art. 27. Na vigência do presente Regulamento, este poderá passar pela análise e avaliação em reunião específica do CAPI, observada a maioria simples de seus membros, para implementação de eventuais ajustes que se fizerem necessários.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo CAPI, que compõe também o fórum único para recursos no que concerne à Pesquisa Institucional na UNOESTE.

Art. 29. O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua homologação pelo CAPI e sob a chancela do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, ressalvadas as disposições em contrário.

Regulamento revisado e atualizado pelo CAPI
25 de janeiro de 2017.